Publicado no DOE 10.930
Em 05.09.2022 - p.143/144

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO DPGE N. 285, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta o inciso II, do art. 27, da Lei n. 5.761, de 30 de novembro de 2021.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das competências institucionais que lhe confere o artigo 16, inciso XIV, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, ouvido o **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, em reunião realizada no dia 2 de setembro de 2022, Ata n. 1.641, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n. 5.761, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de regulamentação da concessão do auxílio transporte previsto no inciso II, do artigo 27, da Lei Estadual n. 5.761, de 2021, como premissa de valorização e de iniciativa de um programa de qualidade de vida no trabalho de seus colaboradores;

R E S O L V E:

Art. 1º O auxílio transporte será devido às servidoras e aos servidores ativos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para subsidiar despesas com deslocamentos diários.

Art. 2º O auxílio transporte, concedido em pecúnia, tem caráter indenizatório, não se incorpora ao subsídio, não integra a base de cálculo para concessão de qualquer outra vantagem pecuniária e não configura rendimento tributável.

~~Art. 3º O auxílio transporte será pago mensalmente no valor correspondente a R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), e creditado em conta corrente, até o quinto dia útil do~~

~~mês subsequente. (Valor reajustado em 10% pela Resolução DPGE n. 320, de 19 de maio de 2023).~~

~~Art. 3º O auxílio transporte será pago mensalmente no valor correspondente a R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), e creditado em conta corrente, até o quinto dia útil do mês subsequente. (Valor reajustado pela Resolução DPGE n. 331/2023).~~

Valor reajustado em 10% pela Resolução DPGE n. 346/2024.

Parágrafo único. Na obtenção do valor mensal a que se refere o *caput*, será considerado o dia efetivamente trabalhado, vedado o cômputo de ausências e afastamentos, ainda que considerados como períodos de efetivo exercício, previstos em lei.

Art. 4º Considerar-se-á para fins de desconto do auxílio transporte por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias/mês.

Art. 5º É vedado o pagamento de auxílio transporte às servidoras e aos servidores que se encontrem afastados, ainda que o afastamento tenha previsão legal.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

Campo Grande, de 2 de setembro de 2022.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Defensora Pública-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior